



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 141, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

FIXA OS VALORES DOS EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, IMPRETERIVELMENTE ATÉ 30/06/2022 PARA OS ATOS DE TRANSFORMAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS TIPOS JURÍDICOS EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, em Sessão Plenária de n.º 2418, realizada em 23 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso XXXIX, do art. 46, do Decreto Estadual n.º 11.708, de 15 de agosto de 1988, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa n.º 81, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 10 de junho de 2020, e

CONSIDERANDO:

- a Lei n.º 14.195/2021, que dentre outros assuntos, revogou tacitamente o tipo jurídico EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária Limitada;
- a importância para os usuários adequarem suas antigas EIRELIs à nova legislação, pois podem vir a precisar apresentar seus atos societários em diversos órgãos e/ou estabelecimentos públicos ou privados;
- a importância de a JUCERJA manter seus cadastros devidamente atualizados;
- a transformação das EIRELIs ainda que sejam de modo automático, dependerá que haja ação conjunta entre a Receita Federal do Brasil e o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração;
- a necessidade de adequação do instrumento dessas empresas, devendo estar alinhado ao novo tipo jurídico;
- que a ação da JUCERJA trouxe resultado significativo para a atualização cadastral e adequação das empresas;
- o que consta do processo SEI n.º 220011/001738/2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Fixar valores de caráter transitório, respectivamente, até 30/06/2022, e divulgar a Tabela de Emolumentos para os serviços em relação aos atos de transformação e alteração dos tipos jurídicos EIRELI em sociedade empresária limitada prestados pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme Anexos I da presente Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.

Sergio Tavares Romay
Presidente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID Funcional: 5012208-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I - DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 141/2022			
ORDEM	ATOS	PREÇO R\$	
	SERVIÇOS PRESTADOS	NORMAL	ME e EPP
1	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI		
	Alteração do Ato Constitutivo e Transformação em Sociedade Empresária Limitada. Obs.: código específico (Transformação – Lei 14.195/2021)	107	107